



## CERTIFICADO Nº 22 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EUCAMINAS MADEIRAS LTDA  
CNPJ/CPF : 38.303.290/0001-15

Empreendimento : EUCAMINAS MADEIRAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua GOVERNADOR VALADARES número/km 2215 MADEIREIRA Bairro VISTA ALEGRE  
Cep 39680-000 Capelinha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Capelinha (LAT) -17.696, (LONG) -42.5448

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 22/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	50.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 07/01/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 07/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 07/01/2022 11:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 22 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2) Apresentar os pontos para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.
- 3) Comprovar por meio de relatório fotográfico a implantação de recipientes destinados à coleta seletiva de resíduos sólidos conforme proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.
- 4) Apresentar um laudo de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos. Prazo: 90 dias após a concessão da licença.
- 5) Apresentar cópia do registro junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF da Usina de Tratamento de Madeira, nos termos da Portaria IEF nº 125, de 2020. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.
- 6) Implantar placas de sinalizações indicativas e de segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.
- 7) Apresentar laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, demonstrando a eficiência da impermeabilização dos pisos em concreto de todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo (usina; área de respingo; etc.). Prazo: 120 dias após a concessão da licença.
- 8) Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA, armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos, combate de incêndios e primeiros socorros. Prazo: 30 dias a partir da concessão da licença. Reapresentar a cada 2 anos durante a vigência da licença.
- 9) Informar e apresentar a documentação de um profissional responsável pelo gerenciamento ambiental do empreendimento. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.
- 10) Dar destinação adequada a todos os resíduos sólidos a serem gerados durante a implantação do empreendimento, incluindo os resíduos da construção civil. Apresentar comprovação da destinação. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.
- 11) Executar ações educativas envolvendo os funcionários e comunidade do entorno do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros. Enviar relatórios anuais ao órgão ambiental, sobre as ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 12) Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) aprovando a instalação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio. Prazo: 180 dias após a concessão da licença.
- 13) Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira. Prazo: Durante a vigência da licença.